

ATA DA 49a. SESSÃO, EM 7 DE JUNHO DE 1950.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMTE. AZEVEDO MILANEZ.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. WALDEMIRO GOMES FERREIRA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. SIGISMUNDO CALDAS BARRETO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Vaz de Mello, Brig. Heitor Varady, Generais Ary Pires e Edgar Facó, Drs. Bocayuva Cunha e Gomes Carneiro, e o Almte. Otavio Medeiros.

~~Deixou~~ Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro General Castello Branco, por se achar licenciado.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

Apelações julgadas na sessão secreta de 5-7-1950:

- Nº 18.665 - São Paulo.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Apelante: A Prom. da 2a. Aud. da 2a. R.M..-Apelado: Euclides Jesus Bernardo, soldado motorista do Exército, servindo no 1º B.C.C.L., absolvido do crime previsto no art. 181, § 3º c/c o § 4º tudo do C.P.M..-Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.586 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-Apelante: A Prom. da 2a. Aud. da 1a. R.M..-Apelado: Julio Firmino, soldado do 3º G.A.C. e Forte de Copacabana, absolvido do crime previsto no art. 198 § 4º nº I do C.P.M..-Reformou-se a sentença, para condenar a 1 ano de prisão, ex-vi do art.198 do C.P.M.; contra os votos dos Srs. Ministros Drs. Gomes Carneiro e Vaz de Mello, que reformavam a sentença, para condenar a 2 anos de prisão, ex-vi do art. 198 § 4º nº I do C.P.M.; e Srs. Ministros Brig. Heitor Varady e Gen. Edgar Facó, que confirmavam a sentença.
- Nº 18.566 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-Apelante: A Prom. da 3a. Aud. da 3a. R.M..-Apelado: Francisco Adauto Padilha, soldado do 6º R.A.M. 75, absolvido do crime previsto no art. 141 do C.P.M..-Reformou-se a sentença, para condenar a 3 meses de prisão, ex-vi do art. 139 do C.P.M.; contra os votos dos Srs. Ministros Gen. Ary Pires, que confirmava a sentença; e Dr. Gomes Carneiro, que condenava a 1 mes de prisão, ex-vi do,art. 227 do C.P.M..

.....

Iniciada a sessão, o Sr. Ministro Gen. Edgar Facó, pedindo a palavra afirmou suspeição para fazer parte do Conselho de Instrução, para o qual foi considerado sorteado em substituição ao Sr. Ministro Gen. Castello Branco. Alegou S.Excia. motivo de relações pessoais com o Sr. Almirante Atila Monteiro Aché.

.....

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

RECURSO CRIMINAL

(Cont. da ata da 49a. ses. em 7-7-1950)

- Nº 3.316 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro. Recorrente: A Prom. da 3a. Aud. da 1a. R.M.-Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que rejeitou a denuncia Oferecida contra Edison Manoel Pereira e Pedro Gama Magalhães, soldado da 2a. Cia. do 7º B.I. da Pol. Mil. do D.F.- Negou-se provimento, unanimemente. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro votava com restrições.

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 18.642 - Minas Gerais.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro. Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-Apelantes: A Prom. da Aud. da 4a. R.M.; Zely Benedito de Brito, soldado do I/8º R.A.M., condenado a 9 meses de reclusão como incurso no art. 198 do C.P.M.-Apelados: O Cons. Perm. de Justiça da Aud. da 4a. R.M.; Zely Benedito de Brito, soldado do I/8º R.A.M., condenado a 9 meses de reclusão como incurso no art. 198 § 4º ns. I e V do C.P.M.- O Tribunal reformou a sentença, para condenar a 2 anos de prisão, ex-vi do art. 198, § 4º, do C.P.M.; contra o voto do Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro, que confirmava a sentença; Dr. Vaz de Mello, que condenava a 3 anos e 6 meses de prisão, ex-vi do art. 198, § 4º, do C.P.M.; e Dr. Bocayuva Cunha, que condenava a 18 meses de prisão.
- Nº 18.677 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Apelante: A Prom. da 2a. Aud. da 1a. R.M.-Apelado: Euclides Pinto da Silva Pereira, soldado do 3º B.C.C., absolvido do crime previsto no art. 181 § 3º e 182 §§ 5º e 6º, do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.684 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Apelante: A Prom. da 2a. Aud. da 3a. R.M.-Apelados: Gastão de Oliveira Dias, 1º sargento do Exército servindo no 7º R.C., absolvido do crime previsto no art. 152 do C.P.M.; Dionísio Oliveira, 3º sargento servindo no 7º R.C., absolvido do crime previsto no art. 136 do C.P.M.-Julgamento em sessão secreta.

.....

Em seguir, o Sr. Ministro Presidente mandou lêr o seguinte Ofício:
 " Ministério da Aeronautica - G/495 - Rio de Janeiro, Df. 7 de julho de 1950. Senhor Presidente: Tenho a honra de acusar recebido os officios de Vossa Excelência nºs 96- Ad.Pe. de 3.7.1950 e 100-AD.P de 5 de julho de 1950. 2.- O critério anteriormente seguido e reafirmado de início por Vossa Excelência permitiu-me após a comunicação que lhe fiz em 26-6-1950 (Aviso nº 463 de 26.6.1950) atribuir ao Brigadeiro Henrique de Souza Cunha outras tarefas e assim torna-lo impedido de ser apresentado a esse Egrégio Tribunal. 3 - O manifesto desejo de emprestar a maior atenção ao Superior Tribunal Militar faz com que volte a Vossa Excelência com os nomes dos Excelentísimos senhores Major Brigadeiro de Ar Antonio Appel Neto, Brigadeiro do Ar Raymundo Doytt Fontenelle e Brigadeiro do Ar Francisco de Assis Corrêa de Mello. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.-as.-Armando F.Trampowsky de Almeida. Tenente Brigadeiro do Ar".

Em consequencia do officio mencionado, foi feito o sortelo, que recaiu no nome do Sr. Brigadeiro do, Ar Raymundo Doytt Fontenelle.

.....

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 18.711 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Rev.

(Cont. da ata da 49a. ses. em 7-7-1950)

Rev. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.-Apelante: A Prom. da 3a. Aud. da 1a. R.M..-Apelado: Norberto Alberto Rodolfo Theil, cabo do Regimento Escola de Artilharia, absolvido do crime previsto no art. 139 do C.P.M..-Hulgamento em sessão secreta.

- Nº 18.716 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Apelante: Antonio Ferreira de Macedo, civil, condenado a 2 meses e 10 dias de prisão como incurso no art. 182 § 5º do C.P.M..-Apelado: O Cons. Perm. de Justiça da Aud. da 7a. R.M.. Confirmou-se a sentença, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Edgar Facó, que a reformava, para absolver o acusado. Os Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Bocayuva Cunha, que votavam com restrições quanto á competência de fôro.
- Nº 18.726 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Apelante: Laíres da Silva Barros Leal, M.N. 2a. classe condenado a 4 meses de prisão como incurso no art. 182 do C.P.M..-Apelado: O Cons. Perm. de Justiça da 2a. Aud. da Marinha.-Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.257 - Belem - Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Alnte. Octavio Medeiros.- Apelante: Raimundo Pereira Viana, soldado do Comendo de ~~XX~~ Elementos de Front., condenado a cinco meses de prisão como incurso no a rt. 159, letra a, item II do art. 64 do C.P.M.. Apela do: O Cons. de Justiça da 29a. C.C..-Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.276 - Amazonas.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Alnte. Octavio de Medeiros.-Apelante: Antonio Bentes Emidio, soldado do Comd. de Elementos de Fronts. condenado a cinco meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Justiça da 29a. C.R..- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 18.704 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Estevão João Kafesinski, soldado do 3º R.I., condenado como incurso no grau mínimo do art. 55 § 3º do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Justiça do 3º R.C..- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 18.914 - Minas Gerais.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: A Prom. da Aud. da 4a. R.M..-Apelado: Francisco Alves de Amorim, soldado do 10º R.I., ~~XXXXXX~~ absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.927 - Terrt. Fed. de Fernando de Noronha.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires. Apelante: A Prom. d a Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Pedro Antonio da Silva, soldado da extinta 2a. Bia. de Art. de Costa Mot., encostado ao Pel. de Cmdo. de Fernando de Noronha, absolvido do crime previsto no a rt. 159 do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.945 - Terrt. Fed. de Fernando de Noronha.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires. Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Severino Gabriel de Santana, soldado da extinta 2a. Bia. de Art. de Costa Mot., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.

(Cont. da ata da 49a. ses. em 7-7-1950)

- Nº 18.957 - Pernambuco.- Rel..O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Severino dos Santos, sold. do 15º R.I., condenado a 4 meses como incurso no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do 15º R.I..- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.216 - Paraíba do Norte.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Luiz Gonzaga de Lima, soldado do I/15º R.I., condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do I/15º E.I..-Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 18.611 - Ceará.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Luiz Rodrigues Cabral, soldado do 10º G.A.T-75, absolvido do crime previsto no art. 159 do do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.626 - Ceará.-Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: João Alves Rodrigues, sold. do 10º G.A.T-75, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.761 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Feliciano Tomé Torres, sold. do 14º R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-X Confirmou-se a sentença, ~~unanimemente~~ unanimemente.
- Nº 18.781 - Terr. Fed. de Fernando de Noronha.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Olavio Ferreira de Souza, sold. da 2a. Bia. de Art. de Costa Mot., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.910 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Alcides Ferreira Buarque, sold. do 14º R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Co nfirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.935 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: O Cons. de Just. do Terr. Fed. de Fernando de Noronha e Arnobio Martins de Andrade, soldado da extinta 2a. Bia. de Art. de Costa Mot., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-Confir-mou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.943 - Terr. Fed. de Fernando de Noronha.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Sebastião Lopes da Silva, soldado da extinta 2a. Bia. de Art. de Costa Mot., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.954 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelados: O Cons. de Just. do Terr. Fed. de Fernando de Noronha e Florivaldo Bezerra Amaral, soldado do extinta 2a. Bia. de Art. de Costa Mot., absolvi-do do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-Confirmou-se a sentença, unanimemente.

(Cont. da ata da 49a. ses. em 7-7-1950)

- Nº 18.959 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Rel. Gen. Edgar Facó. Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: Severino Marcolino da Silva, soldado da extinta 2a. Bia. de Art. de Costa Mot., condenado a oito meses, como incurso no art. 159 c/c itens I e II do art. 57 do C.P.M.. Apelado: O Cons. de Just. do Terrt. Fed. de Fernando de Noronha.- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.003 - Amazonas.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 8a. R.M..-Apelado: Antonio Bezerra Chaves, sold. dos Elementos de Fronts., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.005 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: A Prom. da 1a. Aud. da 3a. R.M..-Apelados: O Cons. de Just. do 7º G.A.C.M. e Jacinto Alves Martins, soldado do referido Grupo, absolvido do crime previsto no art. 35 do C.P.M.. Confirmou-se a s sentença, unanimemente.
- Nº 19.008 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: A Prom. da 1a. Aud. da 3a. R.M..-Apelados: O Cons. de Just. do Quartel do 7º G.A.C.M., e Delamar Campelo Ginar, sold. da referida Unidade, absolvido do crime previsto no art. 35 do C.P.M..-Confirmou-se a s sentença, ~~xxxx~~ unanimemente.
- Nº 19.013 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: A Prom. da 1a. Aud. da 3a. R.M..-Apelado: Antonio da Costa Feiteiro, soldado do 7º G.A.C.M., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.026 - Minas Gerais. Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: A Prom. da Aud. da 4a. R.M..-Apelados: O Cons. de Just. do 10º R.I. e Silvio Kneipp, soldado da referida Unidade, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.039 - Minas Gerais.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 4a. R.M..-Apelados: O Cons. de Just. do 1/4º R.O-105 e Jose Furtado de Souza, soldado da referida Unidade, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Confirmou-se a s sentença, unanimemente.
- Nº 19.059 - Paraíba do Norte.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.- Apelante: Geraldo Severino da Silva, sold. do 15º R.I., condenado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M.. Apelado: O Cons. de Just. do 15º R.I..- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.071 - Bahia.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: A Prom. da Aud. 6a. R.M..- Apela dos: O Cons. de Just. do 19º B.C., e Waldemar Almeida, sold. do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.

(Cont. da ata da 49a. ses. em 7-7-1950)

- Nº 19.102 - Paraíba do Norte.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: Paulo Mariano Santana, soldado do 15º R.I., condenado a 4 meses de prisão ex-vi do art. 159 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Just. do 15º R.I.- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.116 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó, Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: Anauelino Cunha Borges, soldado do 3º R.C.M. condenado a 4 meses de detenção, ex-vi do art. 159 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Just. do 3º R.C.M.- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 18.929 - Alagoas.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M.-Apelado: Sebastião Alves de Oliveira, sold. da 1a. Cia. do 20º B.C., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.931 - Terr. Fed. de Fernando de Noronha.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M.-Apelado: Manoel Ribeiro de Lima Irmão, soldado da extinta 2a. Bia. de Art. de Costa Mot., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.997 - Minas Gerais.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Apelante: A Prom. da Aud. da 4a. R.M.-Apelado: Afonso dos Sanjos, sold. do 10º R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.000 - Minas Gerais.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Apelante: A Prom. da Aud. da 4a. R.M.-Apelado: Vicente Paulo dos Santos, soldado do 10º R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.017 - Piauí.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Apelante: A Prom. da Aud. da 8a. R.M.-Apelados: O Cons. de Just. da 1a/24º B.C., e Antonio Pereira da Silva, soldado da 1a/25º B.C., absolvido do crime previsto no item I do art. 62, letras a e b do item II do art. 64, tudo do C.P.M.-Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.867 - S. Paulo.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Apelante: Alberto Mesquita, soldado do 4º R.I., condenado a 4 meses de detenção, ex-vi do art. 159 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Justiça do 4º R.I.- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.261 - Minas Gerais.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Apelante: Joaquim Ribeiro da Costa, soldado do 4º Btl. de Eng., condenado a 4 meses de detenção, incurso no art. 159 do C.P.M./e. Apelado: O Cons. de Just. do 4º B.E.- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 18.893 - Paraíba.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M.-Apelado: Severino Francisco de Oliveira, sold. do 1º Btl. do 15º R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.-Confirmou-se a sentença, unani-

(Cont. da ata da 49a. ses. em 7-7-1950)

mente.

- Nº 18.941 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Nivaldo Alves de Araujo, soldado do 7º B.E., condenado a 4 meses como incurso no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do 7º B.E..- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- 19.057 - R.G do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Apelante: Paulo Borges Lopes Neves, soldado do 18º R.I., condenado como incurso no art. 159 do C.P.M. a 5 meses de prisão.-Apelado: O Cons. de Just. do 18º R.I..- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.186 - R.G. do Sul.-Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: João Baptista Pacheco, soldado do 7º R.C., condenado a dez meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do 7º R.C..- Reformou-se a sentença para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.218 - Paraíba do Norte.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.- Rev. O Sr. Ministro Alnte. Octavio de Medeiros. Apelante: Pedro Canuto de Oliveira, soldado do I/15º R.I. condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do I/15º R.I..-Reformou-se a sentença para absolver-se, unanimemente.
- Nº 18.779 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Antonio Francisco das Chagas, soldado do 14º R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.242 - R.G. Sul.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Ibanez da Fontoura Cabral, soldado do 2º G. A.C-75, condenado a 4 meses de detenção, incurso no art. 159 do C.P.M.. Apelado: O Cons. de Just. do 2º G.A.C-75..- Reformou-se a sentença para absolver-se, unanimemente.
- Nº 16.027 (Embargos) F. Noronha.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-~~Embargante:~~ Embargante: Inacio Barista Passos, soldado da Guarnição Fed. de Fernando de Noronha, condenado a 20 anos de reclusão, ex-vi do art. 181, § 2º alinea IV e art. 57 do C.P.M..-Embargado: O acordão do S.T.Militar de 19 de abril de 1948.- Recebeu-se, em parte, os embargos, para condenar-se a 15 anos de reclusão; contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Brig. Heitor Várady, que reduziam a penalidade a 12 anos de reclusão.
- Nº 18.839 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-Apelante: Silveiro Teixeira Senra, soldado do 5º B.I. da Pol Mil. do D.F., condenado a 8 meses de detenção como incurso no art. 182 §§ 3º e 6º do C.P.M., convertida em prisão na forma do art. 42 do referido Código.- Apelado: O Cons. de Just. da Aud. da Pol. Mil. do D.F. e Corpo de Bombeiros do D.F..- Reformou-se a sentença, para condenar a seis meses de prisão, contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Alnte. Octavio de Medeiros, que a confirmavam.

(Cont. da ata da 49a. ses. em 7-7-1950)

- Nº 18.908 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo.- Apelantes: Waldir Barbosa Gama, e Sebastião da Silva Santos, soldados da 7a. Cia. do Corpo de Bombeiros, condenado a 6 meses de prisão, ex-vi do art. 171 do C.P.M. c/c o art. 42, do mesmo Código.-Apelado: O Cons. Perm. de Just. da Aud. da Pol. Mil. e do Corpo de Bombeiros do D.F.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.144 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev.O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Waldir Maia, soldado do Reg. Sampaio, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Just. do Reg. Sampaio.- Reformou-se a sentença para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.045 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev.O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: A Prom. da 1a. Aud. d a 1a. R.M.-Apelados: O Cons. de Just. do 1º G.A.C.F. e Antonio de Souza Pinheiro, absolvido do crime previsto no a rt. 159 do C.P.M.-Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.808 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev.O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: Waldomiro Silva de Oliveira, soldado do R.E.C., condenado a 4 meses como incurso no art. 159 do C.P.M.-Apelado: O Cosno. de Just. do R.E.C.- Reformou-se a sentença para absolver-se, unanimemente.
- Nº 18.811- Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev.O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Apelante: A Prom. da 1a. Aud. da 1a. R.M.-Apelado: Moacir Quirino Correa, sold. do Reg. Floriano, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.-Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.817 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó,-Rev.O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: A Prom. da 3a. Aud. da 1a. R.M.-Apelado: Alzebiades Roque, sold. do Reg. Floriano, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.-Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.860 - Est. do Rio de Janeiro.-Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: Euclides do Valle Carvalho, sold. do 3º Bat. do 3º R.I., condenado a 4 meses de detenção, ex-vi do art. 159 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Just. do 3º Btl. do 3º R.I.- Reformou-se a sentença para absolver-se, unanimemente.
- Nº 18.969 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev.O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: Sebastião de Araujo, soldado do G.Rec.Mec., condenado a 4 meses de prisão como incurso no art. 159 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Just. do G.Rec.Mec.- Reformou-se a sentença para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.123 - Cap. Fed.- Rel. Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev.O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.- Apelante:Florentino Cazemiro, soldado do Esq. de Cmdo., condenado a 4 meses de detenção, ex-vi do art. 159 do C.P.M.-Apelado: O Cons. de Just. do G. Rec.Mec.- Reformou-se a sentença para absolver, unanimemente.
- Nº 18.975 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Apelante: Anocivio Sobreira, soldado do G.Rec.Mec. condenado a 4 meses in-

(Cont. da ata da 49a. s es. em 7-7-1950)

incurso no art. 159 do C.P.M.--Apelado: O Cons. de Just. do Grupo de Rec. Mec.-- Reformou-se a sentença para absolver-se, unanimemente.

.....

A partir da apelação nº 19.257, não tomou parte nos julgamentos o Exmo. Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.

.....

Acham-se em mesa os seguintes processos:

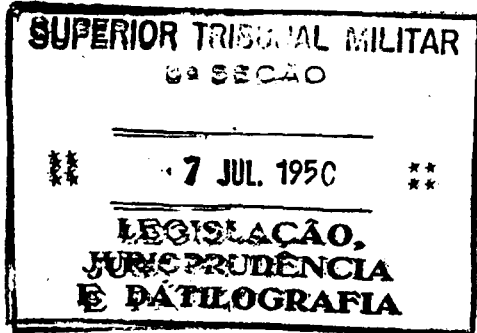
Ses. de 21 de abril apels. 18.674(G.C-V.M)18.683(G.C-C.C)18.741 (C.C-G.C)Emb. 17.723(G.C-C.C)Ses. de 24 de abril apels. 18.748 (B.C-G.C)Emb. 17.599(C.C-G.C) Rev. Crim. 559(V.M-G.C) Ses. de 26 de abril apels. 18.565(C.C-G.C)18.620(G.C-V.M)18.749(G.C-C.C) Ses. de 3 de maio Apel. Emb. 17.809(C.C-G.C)Rev. Crim. 558(C.C-G.C) Ses. de 5 de maio apels. 18.590(C.C-G.C)18.757(V.M-G.C)Ses. de 8 de maio apel. 18.739(V.M-G.C)Ses. de 15 de maio Apel. 18.650(G.C-G.C) Ses. de 17 de maio Ação Orig. 8(B.C) Represt. 90(G.C)Apels. 18.820 G.C-C.C)18.831(V.M-G.C)Emb. 17.093(B.C-G.C)18.180(G.C-C.C)Ses. de 22 de maio Represt. 89(B.C)Apels. 18.460(C.C-G.C)18.812(B.C-G.C) 18.919(B.C-G.C) Rev. Crim. 556(G.C-C.C)Ses. de 24 de maio apel. 18.856(C.C-V.M)Ses. de 26 de maio apels. Emb. 17.719(V.M-B.C) Ses. de 9 de maio Rel. do Dr. Aud. Correg. ref. ao ano de 1949(G.C) Apels. 18.858(V.M-B.C)18.879(V.M-C.C)19.048(V.M-C.C)Emb. 17.765 (G.C-C.C)Ses. de 31 de maio apels. 18.655(B.C-V.M)18.729(G.C-V.M) 18.786(G.C-V.M)18.787(C.C-G.C)18.840(G.C-V.M)18.983(B.C-V.M)18.990 (C.C-V.M)19.064(V.M-B.C)Ses. de 2 de junho apels. 18.862(B.C-G.C) 18.883(V.M-G.C)18.995(B.C-G.C)19.021(V.M-G.C)19.035(V.M-G.C)19.112 (V.M-G.C)19.146(B.C-G.C)Ses. de 5 de junho apels. 18.845(C.C-G.C) 18.855(G.C-B.C)18.974(C.C-G.C)19.041(C.C-G.C)19.156(C.C-G.C)Emb. 17.956(G.C-C.C)Ses. de 7 de junho apels. 18.891(B.C-C.C)19.032 (B.C-C.C)19.079(B.C-V.M)19.137(B.C-V.M)19.143(V.M-B.C)19.151(V.M-G.C)19.157(V.M-C.C)19.159(B.C-V.M)19.188(V.M-G.C)Ses. de 9 de junho Pet. 90(B.C) Apels. 18.864(C.C-B.C)18.951(B.C-C.C)18.992(V.M-B.C) 19.172(V.M-B.C)19.019(C.C-B.C)Ses. de 12 de junho apels. 18.863 (G.C-C.C)18.899(G.C-V.M)18.912(C.C-V.M)18.920(G.C-C.C)19.053(C.C-V.M)19.201(C.C-G.C)Emb. 18.244(C.C-G.C)Rev. Crim. 564(B.C-C.C) Ses. de 14 de junho apels. 19.049(B.C-V.M)19.107(C.C-B.C)19.149(C.C-B.C) 19.189(B.C-C.C)Ses. de 16 de junho apels. 19.065(B.C-G.C)Ses. de 19 de junho apel. 19.207(C.C-V.M)Ses. de 21 de junho apel. 18.868 (H.V-E.F)18.813(V.M-B.C)18.960(G.C-V.M)18.984(G.C-B.C)19.033(G.C-V.M)19.050(G.C-B.C)19.066(G.C-C.C)19.076(G.C-V.M)19.080(G.C-B.C) 19.119(G.C-V.M)19.211(B.C-V.M)19.233(V.M-G.C)Rev. Crim. 563(G.C-C.C) Ses. de 23 de junho apels. 18.902(C.C-G.C)19.087(V.M-B.C) 19.089(G.C-C.C)19.132(C.C-G.C)19.138(G.C-B.C)19.231(C.C-B.C)Ses. de 26 de junho apels. 18.884(H.V-A.P)19.024(H.V-E.F)19.154(B.C-C.C) 19.249(B.C-G.C)Ses. de 28 de junho apel. 19.169(C.C-V.M) Ses. de 30 de Junho Man. d e Seg. 15(C.C) Apels. 18.978(A.P-E.F)18.981(E.F-A.P)18.997(H.V-E.F)19.016(E.F-H.V)19.028(E.F-H.V)19.139(E.F-H.V) 19.202(A.P-E.F)19.218(H.V-O.M)19.260(E.F-H.V)19.262(E.F-A.P)19.267 (E.F-O.M)Ses. de 3 de junho Rec.Crim. 3.319(B.C) Apels. 18.671(A.P-E.F)18.802(A.P-E.F)18.897(A.P-E.F)18.934(A.P-H.V)18.955(A.P-H.V) 19.014(A.P-E.F)19.121(H.V-E.F)19.130(H.V-E.F)19.133(V.M-C.C)19.152 (H.V-A.P)19.184(E.F-A.P)19.220(A.P-E.F)19.222(E.F-A.P)19.252(A.P-H.V)19.266(H.V-A.P)Ses. de 5 de julho Apels. 18.880(A.P-H.V)18.936 (O.M-A.P)18.996(O.M-H.V)19.004(A.P-E.F)19.078(V.M-C.C)19.091(O.M-H.V)19.130(A.P-H.V)19.147(G.C-C.C)Emb. 18.119(C.C-G.C) Ses. de 7 de julho Reclam. 28(G.C) Pet. 91(G.C) Recs. Crims. 3.317(C.C)3.318 (V.M) Apels. 18.568(V.M-G.C)18.823(A.P-E.F)18.980(A.P-H.V)18.999(A.P-O.M)19.009(A.P-H.V)19.010(A.P-E.F)19.022(A.P-H.V)19.047(A.P-H.V) 19.060(A.P-H.V)19.072(V.M-G.C)19.075(B.C-C.C)19.081(A.P-E.F)19.171

(Cont. da ata da 49a. s es. em 7-7-1950)

(A.P-E.F) 19.255(A.P-E.F)19.268(A.P-H.V)19.280(C.C-V.M)19.284
(A.P-E.F)19.298(C.C-G.C).

.....

Foi, a seguir, encerrada a sessão.



Aguedo Aguilaniz
Simão de Castro
Secretaria